



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 629 DE 21/05/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a pedido, **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, à servidora pública municipal, **SUZANA CRISTINA CARDOSO**, admitida através da Portaria nº 721/96, de 02/09/96, portadora do RG nº 6.444.011-0 (SSP/PR) e CPF/MF sob nº 855.383.709-25, do cargo de **ESCRITURÁRIA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de **21/05/2007** a **21/05/2009**, de acordo com o Art. 92, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 044/93 de 16/07/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (21/05/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

a 31 de maio de 2007

CÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

TANIA FATIMA FADEL BUENO

CPF nº 640.453.409-63

S DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA SOUZA DOS SANTOS

DO PRADO BERNARDES

S DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TINA ROSA DOS SANTOS

S DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

IOAIRIS MONTALDE

S DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

RO DA SILVA

S DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

DE OLIVEIRA

ES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

E CARVALHO SOUZA

ANTUNES

ES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA DE OLIVEIRA

INA DE OLIVEIRA FADEL

ES DO CONSELHO TUTELAR

GUANAES

S SANTOS

entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

EFETO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de maio

a sete (15/05/2007).

LUIS CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREÇO ANTERIOR

RS 1.718

de Ibatí, Estado do Paraná.

UNIC. DE IBAITI (PR).

antos - Prefeito Municipal

ABEL LTDA.

idel



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 629 DE 21/05/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem

o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a pedido, Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora pública municipal,

SUZANA CRISTINA CARDOSO, admitida através da Portaria nº 72/196, de 02/09/96, portadora, do RG nº

6.444.011-0 (SSP/PR) e CPF/MF sob nº 855.383.709-25, do cargo de ESCRITURARIA, pelo prazo de 02 (dois)

anos, contados a partir de 21/05/2007 a 21/05/2009, de acordo com o Art. 92, Parágrafo Único, da Lei Municipal

nº 044/83 de 16/07/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de maio

LUIS CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDMIR CARNERO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REF. CONTRATO Nº 003/07 - Concorrência nº 001/06-PMI

PARTES: MUNICÍPIO DE IBAITI (PR) e a empresa A. C. DE SOUZA COMBUSTÍVEIS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto a atualização do saldo do Contrato nº 003/07 referente à

Concorrência nº 001/06, objetivando o restabelecimento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

inicial do contrato, tendo em vista o aumento de 1,85% (um virgula oitenta e cinco por cento) no preço da Gasolina,

definido pela fonte produtora CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e 19% (dezanove por

cento) no preço do Alcool, definido pela fonte produtora OILPETRO BRASILEIRA DE PETRÓLEO. Com o

aumento, os preços ficam assim configurados:

PRODUTO PREÇO ANTERIOR PREÇO ATUAL

Gasolina RS 2,230 RS 2,272

Alcool RS 1,259 RS 1,545

FORO: Comarca de Ibatí, Estado do Paraná.

Ibatí, 15 de Abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI (PR).

Luiz Carlos dos Santos - Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

A. C. DE SOUZA COMBUSTÍVEIS.

Antonio Carlos de Souza

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REF. CONTRATO Nº 117/06 - Convite nº 039/06-PMI

PARTES: MUNICÍPIO DE IBAITI (PR) e a empresa DALL PRESS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto um aumento sobre o valor contratual no valor de R\$ 2.616,64

(dois mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), tendo em vista aumento quantitativo do

seu objeto de aproximadamente 16% (dezesseis por cento)

FORO: Comarca de Ibatí, Estado do Paraná.

Ibatí, 14 de Maio de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI (PR).

Luiz Carlos dos Santos - Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

DALL PRESS ASSESSORIA E CONSULTORIA

LTDA

Vámir Dallacosta

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

V - submeter-se ao controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos.

Cláusula quarta.

O Consórcio terá duração indeterminada, podendo o município consorciado dele se retirar a qualquer momento,

desde que denunciado dentro de prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias

Cláusula quinta.

O Consórcio poderá ser extinto por decisão do Conselho Diretor

Cláusula sexta.

O ingresso de novo município no consórcio poderá ocorrer, a critério do Conselho Diretor, devendo o município

interessado;

I - apresentar Lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua Lei Orgânica, autorizando

o Prefeito a celebrar a adesão ao "CIVARC";

II - apresentar declaração de adesão ao presente Regulamento Básico, e de submissão às normas legais e

Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do CIVARC, fixado pelo Conselho Diretor, mediante

avaliação patrimonial correspondente;

Cláusula sétima.

A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integrarem, constituindo

uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Cláusula oitava.

Os Municípios integrantes se obrigam a concorrer para a manutenção do consórcio, entregando-lhe a cada ano

uma quota de contribuição que será fixada pelo Conselho Diretor e ou ainda repassando mensalmente valores

que forem estabelecidos pelo mesmo Conselho, em face da necessidade de manutenção do CIVARC e sua

operacionalização

Cláusula nona.

O Consórcio terá a faculdade de firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio,

contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos da administração direta ou indireta (autarquias,

Ministérios e ou Secretarias), dos Governos Municipal, Estadual e ou Federal e ou ainda com a Associação dos

Municípios do Norte Pioneiro

Cláusula décima.

No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio reverterá às partes contratantes, de forma proporcional às

contribuições individuais de cada Município.

Cláusula décima primeira.

O presente Regulamento Básico do CIVARC integra as respectivas leis municipais autorizadoras da sua

constituição (CIVARC), sendo que o ingresso do Município no CIVARC implica na aceitação automática das

regras deste Regulamento

Cláusula décima segunda.

O Consórcio se considerará criado, pela publicação das respectivas leis permissivas de sua constituição, no

âmbito de cada município participante.

Cláusula décima terceira.

Para sua organização inicial, fica estabelecido prazo até 30 de abril de 2007, podendo ser prorrogado a juízo

do Conselho Diretor, acaso haja necessidade, para que os Prefeitos dos Municípios integrantes, se reúnam em

assembleia extraordinária, convocada e presidida pelo Prefeito do Município sede - Japira - PR, a fim de eleger

e posse do Conselho Diretor e a aprovação do Estatuto do CIVARC, que deverá ser levado a registro no Cartório

de Títulos e Documentos da cidade de Ibatí (sede da Comarca a que Japira-PR está subordinada).

Cláusula décima quarta.

Os recursos financeiros para a manutenção das atividades do CIVARC, serão previstos em dotações específicas,

que os Municípios integrantes se obrigam a consignar em suas respectivas leis orçamentárias, a cada ano

§1º - Se a Administração de um Município consorciado deixar de incluir no orçamento da despesa, a quota devida

ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e

danos, poderá ter o direito de uso do sistema suspenso, ou ser excluído do quadro de consorciados, a critério

do Conselho Diretor

§2º - A mesma penalidade poderá ser aplicada pelo Conselho Diretor, quando o Município Consorciado deixar

de pagar qualquer prestação ou parcela de despesa que lhe cabia, em face da necessária manutenção e

operacionalização do CIVARC.

Cláusula décima quinta.

A gestão dos recursos do CIVARC, através de conta bancária própria, será feita na forma que dispuser o

Estatuto, sob a supervisão do Presidente do Conselho Diretor, e a participação dos demais membros de sua

Direção Executiva.

Cláusula décima sexta.

O CIVARC - só prestará serviços aos municípios que o integrarem formalmente, nos termos da Cláusula Sexta

deste regulamento básico

Prefeito Municipal de Ibatí

Prefeito Municipal de Conselheiro Marmek

Prefeito Municipal de Japira

Prefeito Municipal de Jaboti

Prefeito Municipal de Jundiá - do Sul

Prefeito Municipal de Pinhalão